

ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas a respeito da possibilidade de alteração do regime de bens entre os cônjuges.

Dentre as inovações trazidas pelo Código Civil de 2002, destaca-se a possibilidade de mudança do regime de bens na constância do casamento. No Código Civil anterior tal mudança não era permitida, com exceção à hipótese do estrangeiro que se naturalizasse brasileiro, para o qual a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), em seu artigo 7º, §5º, já guardava regramento especial.

A única ressalva à alteração do regime de bens existente no atual Código Civil está no artigo 2039, o qual estabelece que o regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1.916 é o por ele estabelecido (pelo próprio Código Civil de 1.916).

Todavia, a jurisprudência atual entende ser plenamente possível a alteração do regime de bens daqueles casamentos celebrados na vigência da Lei anterior (Código Civil de 1.916), desde que presentes os requisitos legais necessários, previstos no art. 1.639, § 2º, do atual Código Civil, a saber:

- ✓ Vontade de ambas as partes – não se admite a alteração unilateral do regime de bens.
- ✓ Procedimento judicial – a alteração do regime de bens somente é admissível se houver autorização judicial.
- ✓ Pedido motivado – ao solicitar autorização judicial, as partes devem expor todos os motivos pelos quais desejam alterar o regime de bens em vigor.
- ✓ Ressalva de direitos de terceiros – para que o juiz autorize a mudança do regime de bens é essencial que a alteração não afete o direito de terceiros, eventuais contratantes ou credores dos cônjuges, pois neste caso, estaria configurada fraude.

Para demonstrar que a mudança do regime de bens não afeta o direito de terceiros, as partes deverão apresentar ao juiz as certidões negativas de feitos ajuizados e dos cartórios de protesto.

Preenchidos esses requisitos e comprovado nos autos a presença dos mesmos, o juiz proferirá a sentença que julgará o pedido.

Em razão da natureza do procedimento e da eventual existência de interesse público, poderá haver a intervenção do Ministério Público.

A sentença que autoriza a mudança do regime de bens é o instrumento hábil à revogação do pacto antenupcial (se existente), e servirá para a efetivação dos registros necessários – Cartório de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis, nos casos de alteração para o regime da separação total de bens.

Quanto ao termo inicial de vigência do novo regime de bens, se a partir da sentença ou retroativo à data do casamento, há que se levar em conta a formulação do pedido e os termos da decisão proferida pelo juiz.

Nesse sentido o Código Civil não é claro, e por este motivo os juízes têm em maioria decidido que a mudança do regime de bens não retroage à época da celebração do casamento, uma vez que já têm seus direitos resguardados e protegidos, sendo então atingidos pelo novo regime somente os bens e direitos adquiridos depois da mudança do regime de bens.

O renomado jurista Teotônio Negrão assim expõe: *“Regime de bens. Pretensão da mudança de comunhão parcial para separação de bens. Necessidade de as partes procederem ao inventário e à partilha de eventuais bens adquiridos após o casamento, a ser homologada pelo juiz, antes da expedição do mandado de averbação ao registro civil de pessoas naturais. A separação de bens não retroage à época da celebração do casamento, passando a vigorar daqui para diante”*. (JTJ 329/566: AP 561.634-4/0-00 – Código Civil e Legislação Civil em Vigor, Ed. Saraiva, 32ª Edição, página 589).

Nos dias atuais, com o intuito de evitar que os cônjuges tenham que assumir garantias e responsabilidades decorrentes das atividades ou cargos de seus consortes, a alteração do regime de bens vigente para o regime da separação total de bens é considerada um importante instrumento de planejamento familiar e sucessório, na medida em que possibilita a preservação do patrimônio adquirido na constância do casamento e preserva o patrimônio que as partes já possuíam antes do casamento.

Convém esclarecer que o Código Civil prevê a possibilidade de alteração do regime de bens atualmente em vigor entre os cônjuges para qualquer regime de bens que seja de conveniência do casal, e não somente para o regime da separação total de bens como exemplificado acima.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TRUST Gestão Patrimonial